

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016
EDITAL RETIFICADO**

OBJETO DA CONCORRÊNCIA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CONSISTENTE EM REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS, SEU TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RETIRADA DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº / 2016			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
CNPJ			
CONTATOS	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
LOCAL/DATA			
ASSINATURA			
<p>1. As licitantes que retirarem o edital, no site da PREFEITURA DE PALMAS, www.palmas.to.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail: cplpalmas@gmail.com</p> <p>2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.</p>			

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Acessibilidade Mobilidade, Trânsito e Transporte
Processo:	2015014543
Regime Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.142/2015, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decretos Municipais nº 1031/2015 e 1114/2015.
Tipo da Licitação:	MAIOR PERCENTUAL SOBRE O FATURAMENTO BRUTO
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, 2º andar, Palmas –TO, CEP 77.023-006, ou no sítio: http://portal.palmas.to.gov.br/transparencia/81/
Local da Sessão:	Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, 2º andar, Palmas –TO, CEP 77.023-006.
Data da Sessão:	23/05/2016
Hora da Sessão:	09:00 horas
Informações:	Telefax (63) 2111-2735 / 2737 em horário comercial e-mail: cplpalmas@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE MOBILIDADE, TRANSITO E TRANSPORTE - SMAMTT, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CONSISTENTE EM REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, SEU TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Os elementos instrutores desta licitação estarão disponíveis gratuitamente em mídia (o licitante interessado deverá comparecer trazendo uma mídia para gravação dos mesmos) na Superintendência de Compras e Licitações.

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Objeto
- 1.2 Dos serviços a serem desenvolvidos
- 1.3 Do local de execução dos serviços
- 1.4 Da vigência contratual/execução

2. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Das Condições de Participação
- 2.2 Da participação sob a forma de consórcio

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 Dos Documentos de Habilitação
- 3.2 Do Valor e Forma de Pagamento
- 3.3 Do Reajuste

4. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA

- 4.1 Do credenciamento
- 4.2 Da apresentação das Propostas
- 4.3 Das Sessões Públicas

5. DO JULGAMENTO

- 5.1 Dos critérios de julgamento
- 5.2 Da análise dos Documentos de Habilitação
- 5.3 Da análise da Proposta de Preços
- 5.4 Da classificação das Proponentes
- 5.5 Dos critérios de Desempate

6. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 6.1 Dos questionamentos e informações adicionais
- 6.2 Dos Recursos Administrativos
- 6.3 Da Impugnação ao edital
- 6.4 Da Homologação e Adjudicação
- 6.5 Das Sanções no Procedimento Licitatório

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Das Especificações Técnicas
- 7.2 Da Fiscalização
- 7.3 Do Valor e Forma de Pagamento
- 7.4 Do Reajuste
- 7.5 Da Rescisão
- 7.6 Do Local de Execução
- 7.7 Das Obrigações

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I	Especificações do Objeto
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Planilha de Quantitativos Estimativos de Veículos - Pátio
ANEXO IV	Minuta do Instrumento Contratual
ANEXO V	Modelos de Carta
	A – Carta de Credenciamento B – Carta de Apresentação da Proposta de Preços
ANEXO VI	Modelos de Declaração
	A – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte B – Declaração Referente ao Menor C – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo D – Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO VII	Qualificação Econômico-Financeira
	A – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Do objeto

1.1.1 - O objeto desta Concorrência é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CONSISTENTE EM REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, SEU TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, publicados no sítio: <http://portal.palmas.to.gov.br/transparencia/81/>.

1.2 – Dos serviços a serem desenvolvidos

1.2.1 – Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.3 – Do local de execução dos serviços

1.3.1 – Os serviços serão executados, no Município de Palmas-TO.

1.4 – Da vigência contratual/execução

1.4.1 – O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.142/2015.

1.4.2 – O proponente vencedor terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços.

1.5 – Da condução do procedimento licitatório

1.5.1 – A LICITAÇÃO de que trata este Edital será julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, cujos membros são designados pelo Decreto Municipal nº 1114/2015, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se que toda a qualificação técnica da LICITAÇÃO, poderá ser analisada e emitido parecer técnico pela área técnica da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte cabendo à CPL o julgamento e divulgação do resultado.

1.5.2 – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

1.5.3 – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá:

- a) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados (a recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste edital, poderá ensejar a desclassificação da licitante);
- b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- c) Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior.

1.5.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

1.5.5 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.5.6 – Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, a CPL irá alterar a data prevista para entrega e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

1.5.7 – Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas nos mesmos meios utilizados no aviso de licitação, mediante na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

1.5.8 – A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

2. REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Das condições de participação

2.1.1 – Somente poderão participar da presente concorrência as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

2.1.2 – A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.1.3 – As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 3.1 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

2.1.4 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecidas no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.1.5 - Não poderão participar da licitação a empresa que:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade,

- Trânsito e Transporte ou órgão e empresas a ela vinculadas, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - c) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
 - d) Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - e) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - f) Possua em seu contrato social finalidade ou objeto incompatível com o desta licitação;
 - g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - h) Incurrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.1.6 – O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.

2.2 – Participação sob forma de consórcio

2.2.1 – As empresas constituídas sob forma de consórcio deverão observar o seguinte:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documento, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- c) O prazo de duração do consórcio, deverá ser igual ou superior ao prazo previsto para o contrato desta licitação;
- d) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 3.1 do edital por parte de cada consorciado;
- e) Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;
- f) Designação da escolha do foro da Comarca de Palmas/TO;
- g) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.2.2 – Se a licitante vencedora tratar-se de empresas consorciadas, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato o registro do consórcio.

2.2.3 – A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrantes, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global pela execução do Contrato.

2.2.4 – As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

2.2.5 - Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

3.0.1 – O certame constituir-se-á em duas fases distintas, quais sejam: habilitação e proposta comercial.

3.0.2 – Os envelopes deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues na sessão pública de abertura do certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

3.0.3 – No envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) deverá constar expressamente o item que a licitante irá concorrer, contendo os documentos de qualificação exigidos para o item que irá participar.

3.0.4 – A Proposta de Preços (envelope nº 02) deverá ser apresentada em invólucro distinto para o item.

3.0.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel térmico de fax, autenticada na forma da lei ou por servidor da Prefeitura de Palmas – TO, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.

3.0.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

3.0.7 – Se a proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

3.0.8 – As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta concorrência.

3.0.9 – Os documentos constantes de cada envelope devem:

- a) conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
- b) vir preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão do conteúdo.

3.0.10 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.0.11 – Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.**3.1 – Documentos de Habilitação (Envelope I)**

3.1.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, assinados por diretor (es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 4.2 do edital, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

- a) Índice - deverá, preferencialmente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.
- b) Carta da Empresa Licitante – A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:
 - b.1) estar ciente das condições da licitação;
 - b.2) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto na Lei nº 8.666/93, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações;
 - b.3) que executará os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Palmas, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela Administração.
 - b.4) que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;
- c) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme *Anexo V B*.
- d) Declaração do licitante de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme *Anexo V C*.
- e) Os documentos para habilitação, sujeitos a prazo de validade, que não mencionam o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de expedição.
- f) o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura de Palmas – TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 3.1.2 3.1.3 e 3.1.4 (subitens “b”, “c” e “i”, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação).
- g) Alvará de funcionamento válido e em dia, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ou documento equivalente ou, ainda, comprovação da isenção do referido alvará).

3.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade.

- b) Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão público na forma da Lei nº 8.666/93; (o CRC não é obrigatório, na sua ausência deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para a habilitação);
- c) No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- h) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - b.1) Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal, devendo abranger a regularidade previdenciária.
 - b.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - b.3) Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - b.4) Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, art. 27, Alínea “a”.

d) Certidão de Regularidade Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

a.1) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

a.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes;

b) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa por meio dos índices: LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no **Anexo VI A – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira** que deverão ser iguais ou maiores que 1,00 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{AC + RPL}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
<p>Onde:</p> <p>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RPL = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p>		

- c) As empresas constituídas a partir de 2014 e 2015 deverão apresentar o Balanço de Abertura, na forma da Lei;
- d) As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
- e) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

3.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- b) Declaração formal, nos termos do art. 30. § 6º da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 2.142/2015, de disponibilidade de imóvel (s) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender os requisitos do item 7.1.13 e seus subitens.
- c) Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de no mínimo 05 (cinco) veículos, sendo 03(três) veículos com capacidade para 3.500 quilos e 02 (dois) com capacidade para 8.500 quilos, ambos em bom estado de uso e conservação.
- d) Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.
- e) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.
- f) Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços relativos ao objeto do contrato, devendo ser relacionado à equipe de profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

3.2 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1 – O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 5.1.1, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

3.2.2 – O pagamento das tarifas referente a liberação dos veículos será feito diretamente ao município de Palmas-TO, através de DAM, conforme tabela abaixo.

3.2.4 – Mensalmente a empresa vencedora apresentará ao Fiscal do Contrato da Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte relatório com os devidos comprovantes de recolhimento e nota fiscal, para conferência e atesto da nota, para que seja efetuado o pagamento referente a porcentagem definida na licitação, em até 30 (trinta) dias, após o atesto da respectiva nota e liquidação e seu encaminhamento à Tesouraria da Secretaria de Finanças.

3.2.5 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao

Município de Palmas e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

3.2.8 – Os valores das tarifas serão de acordo com o Código Tributário Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	DIÁRIA NO PÁTIO
MOTOCICLETA, CARRETINHA E SIMILARES	35,00 UFIP	6,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE PEQUENO PORTE	55,00 UFIP	10,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE GRANDE PORTE	70,00 UFIP	20,00 UFIP

3.2.9 – O valor estimativo, divididos por categoria de veículos, para o período da concessão, ou seja, 10 (dez) anos, é de **R\$ 8.086.466,96 (oito milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Quantitativo	Valor UFIP (diárias)	Valor em R\$ (diárias)	Valor UFIP (remoções)	Valor em R\$ (remoções)
Veículos Leves	29.166	291.660	R\$ 851.647,20	1.604.130	R\$ 4.684.059,60
Motocicletas	20.078	120.468	R\$ 351.766,56	702.730	R\$ 2.051.971,60
Veículos Pesados	469	9.380	R\$ 27.389,60	40.970	R\$ 119.632,40
Total	49.713	421.508	R\$ 1.230.803,36	2.347.830	R\$ 6.855.663,60
Valor estimado total (Diárias + Remoções) pelo período da concessão =					R\$ 8.086.466,96

3.3 DO REAJUSTE

3.3.1. Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 3.2.8 serão reajustados anualmente de acordo com o Código Tributário e UFIP.

3.3.2. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

4.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA

4.1 – Credenciamento

4.1.1 – Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.1.2 – As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e,

eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

4.1.3 – A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

4.1.4 – As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar no ato do credenciamento declaração e comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar Municipal nº 178/2008, conforme ANEXO V A.

4.1.5 – Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

4.1.6 – Por credenciais entende-se:

- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
- b) Carta de Credenciamento – *Anexo IV A*, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
- c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma (No caso de sócio, ou diretor constituído, deverá ser apresentado o contrato social)

4.2 – Da apresentação das Propostas

4.2.1 – Na data de **23 de maio de 2016, às 9h**, as proponentes interessadas deverão comparecer na sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, sito à Qd. 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, Prédio do Instituto de Previdência do Município de Palmas - PREVIPALMAS, 2º andar, para entrega dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços) e abertura dos Envelopes nº 1 e demais conforme o caso.

4.2.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

4.2.3 – Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues na data estabelecida pelo item 4.2.1, por representante devidamente credenciado, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação e apresentados em envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

<p>ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº /2016 DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE NOME, TELEFONE E E.MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO</p>

<p>ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº /2016 DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO</p>
--

4.2.4 – A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

4.2.5 – Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

- a) Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;
- b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados;
- c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

4.2.6 – Será admitida a entrega dos documentos por via postal, entretanto a Comissão não se responsabiliza pela inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, devendo o mesmo ser entregue lacrado para a Comissão de Licitação, que o manterá assim até a abertura da sessão. A Comissão também não será responsável pelo atraso da entrega e não adiará de forma alguma a abertura por essa razão. O interessado em participar que adotar este meio de entrega não poderá se manifestar no que tange aos atos ocorridos durante a Sessão, uma vez que não se credenciará para a participação.

4.2.7 – Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

4.2.8 – A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

4.3 – Das Sessões Públicas

4.3.1 – Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento e abertura dos Envelopes nº 1 (Documentos de habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços). Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

4.3.2 – Havendo desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das propostas de preços sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que as autenticará com suas rubricas. O resultado do julgamento será publicado nos meios oficiais.

4.3.3 – Caso não haja a abertura dos envelopes nº 02 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder o envelope contendo as Propostas de Preços lacrado, que deverá ser rubricado por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

4.3.4 – O envelope contendo as Propostas de Preços de proponente inabilitada, não retirado pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este

prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

4.3.5 – A sessão pública para abertura dos Envelope nº 2 será devidamente informada às proponentes pelos meios legais.

4.3.6 – Da reunião para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e da Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as proponentes presentes.

4.3.7 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preço, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

4.3.8 – Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

4.3.9 – Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

5.0 – DO JULGAMENTO

5.1 – Dos critérios de julgamento

5.1.1 – A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO BRUTO**.

5.1.2 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste termo, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO**.

5.1.2 - Os valores atinentes aos serviços prestado ficam estabelecidos no item 3.2.8.

5.1.3 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do fundo de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número de conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

5.1.4 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

5.1.5 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

5.1.6 – A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

5.1.7 – Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

5.1.8 – Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste edital poderão implicar na desclassificação ou inabilitação da proponente.

5.1.9 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

5.1.10 – O recebimento das propostas não implica em sua aceitação.

5.1.11 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Da análise dos Documentos de Habilitação

5.2.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

5.2.2 – A qualificação técnica poderá ser analisada e julgada pela área técnica da Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

5.3 – Da análise da Proposta de Preços

5.3.1 – Serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

5.3.2 – As propostas poderão ser submetidas a parecer técnico do órgão requisitante dos serviços antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3.3 – Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

- a) Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.3.4 – A contratação não poderá superar o valor de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS.

5.3.5 – Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

5.3.6 – Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, estritamente na forma estabelecida no item 5.3.8, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.3.7 – A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

5.3.8 – O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, nas formas indicadas no item 5.3.7, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

5.4 – Classificação das Proponentes

5.4.1 – Observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, será declarada vencedora do certame a proposta que obtiver **MAIOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO**.

5.4.2 – As propostas poderão ser submetidas a parecer técnico da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.4.4 - Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.4.5 - As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

5.4.6 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.5 – Critérios de Desempate

5.5.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 e da Lei Complementar Municipal nº 178/2008.

5.5.2. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

5.5.3. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

5.5.4. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do licitante.

5.5.5. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

5.5.6. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

5.5.7. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

5.5.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.5.9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – Dos questionamentos e informações adicionais

6.1.1 – As pessoas físicas ou jurídicas poderão formular questionamento sobre o edital diretamente no endereço Sup. de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas –TO, CEP 77.023-006 ou via fax ou e-mail, respeitado o horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista no item 4.2.1, devendo constar do questionamento a identificação da empresa e formas de contato.

6.1.2 – Os esclarecimentos que venham a ser solicitados serão respondidos por ou e-mail ou diretamente ao interessado que realizou o questionamento.

6.1.3 – Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitação serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

6.2 – Dos Recursos Administrativos

6.2.1 – Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, no Diário Oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata.

6.2.2 – Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente protocolados junto à Superintendência de Compras e Licitações, devidamente digitados e assinados pelo representante legal da licitante, em original, acompanhado de documento que comprove a representação.

6.2.3 – Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.4 – O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, a autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado.

6.2.5 – Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

6.3 – Da Impugnação ao edital

6.3.1 – A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identidade;
- b) Pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, deverá ser juntado cópia do contrato social que comprove que a empresa tenha atividade compatível com o objeto licitado.

6.3.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

6.4 – Da Homologação e Adjudicação

6.4.1 – Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitações, e o processo submetido ao ordenador de despesas para fins de expedição do ato de homologação do resultado.

6.4.2 – Homologado o procedimento administrativo licitatório, a licitante será convocada para a celebração do contrato.

6.4.3 – Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.4.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão solicitante.

6.5 – Das sanções no procedimento licitatório

6.5.1 – Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

6.5.1 – ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Superintendência de Compras e Licitações.

6.5.2 – MULTA: É a sanção pecuniária no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da licitação, que será imposta à Licitante, pela Superintendência de Compras e Licitações nos seguintes casos:

- a. quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação;
- b. em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após decorrido 5 (cinco) dias.

6.5.2.1 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

6.5.3 – SUSPENSÃO: Da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 6.5.2 e não efetuar o pagamento;
- d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.5.3.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

6.5.4 – Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

7.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

7.0.1. – Aplicar-se-á no que couber, na execução contratual, as disposições contidas nos arts. 54 a 87 da Lei nº 8.666/93.

7.0.2. - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

7.0.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

7.0.4. Comprovação de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

7.0.5. A comprovação de disponibilidade de imóvel (is) far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do (s) imóvel (is) em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel (is) em nome do licitante acompanhado de escritura e registro (s) do (s) imóvel (is), bem como, com o respectivo documento de “habite-se”.

7.0.6. A área total do (s) imóvel (is) não poderá ser inferior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados) com área coberta de no mínimo 3.000m² (três mil metros quadrados) no mesmo imóvel.

7.0.7. Comprovação de área de fácil acesso, dar-se-á mediante relatório fotográfico, mostrando acesso pavimentado ao pátio

7.0.8. Comprovação de dispor no mínimo 05 (cinco) veículos tipo guincho, sendo 3 (três) veículo com capacidade para 3.500 quilos e 2 (três) com capacidade para 8.500 quilos, ambos com bom estado de conservação e uso, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmo a apresentação de documento que comprove que os veículos são segurados.

7.0.9. Se o licitante vencedor apresentar veículos com mais de dois anos de uso deverão apresentar adicionalmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Órgão creditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, salientando que tal certificado deverá ser renovado anualmente.

7.0.10. Não sendo os veículos constantes do item anterior, de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário dos veículos, no qual conste claramente a disponibilidade para a execução do objeto do presente edital, sendo que os veículos deverão atender integralmente ao disposto nos incisos de I ao VI do art. 9 da Lei Complementar nº. 255/2012.

7.0.11. O contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

7.0.12 A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

7.0.13. Apresentar Apólice de seguro do pátio para todos os veículos em sua guarda.

7.1 – Das Especificações Técnicas para Prestação dos Serviços

7.1.1. A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

7.1.2. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos dos dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

7.1.2. Dispor de no mínimo 5 (cinco) veículos, sendo três com capacidade para 3.500 kg e dois com capacidade para 8.500 kg, ambos em boas condições de uso e conservações;

7.1.3. Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

7.1.4. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

7.1.5. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

7.1.6. Atender as obrigações trabalhistas fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam

correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;

7.1.7. Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

7.1.8. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

7.1.9. Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.10. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

7.1.11. Substituir imediatamente o veículo guincho quanto este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

7.1.12. Retido o veículo, pelos agentes o autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.1.13. Local (Pátio) com área total não inferior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados), de fácil acesso, situado em até 4.000 (quatro mil) metros de distância da área urbana de Palmas.

7.1.14. No mesmo pátio (imóvel) é obrigatório a existência de uma área coberta para guarda de veículos de no mínimo 3000m² (três mil metros quadrados), sendo que para a conclusão dos 3000m² (três mil metros quadrados) será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução/construção da cobertura, o prazo de construção será assim disposto:

a) 500m² (quinhentos metros quadrados) de vagas cobertas em até 90 dias após a assinatura do contrato;

b) 1.000m² (mil metros quadrado) de vagas cobertas, em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

c) E mais 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrado) de vagas cobertas, em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato;

7.1.15. O Pátio devera ainda contar com uma edificação de no mínimo 30 (trinta) metros quadrados com uma recepção/sala de espera, sala de administrativo, sala de apoio aos agentes de transito, copa/cozinha e banheiros masculino e feminino adaptados para PNE;

7.1.16. O Pátio deverá ser cercado com no mínimo tela tipo alambrado, possuir monitoramento eletrônico com câmeras cobrindo no mínimo a entrada e saída de veículos e a área de guarda de veículos, sendo que o monitoramento deverá ser disponibilizado acesso de visualização para central de monitoramentos da Prefeitura Municipal de Palmas; Além do monitoramento remoto o pátio deverá ter no mínimo um vigilante no turno da noite, sendo das 18:00 às 08:00 horas.

7.1.17. Deverá ainda no ato da assinatura do contrato apresentar apólice de seguro do pátio, para todos os veículos em sua guarda;

7.1.18. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retido de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;

7.1.19 Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

7.1.20. Receber e liberar o veículo somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização própria a ser confeccionada para tal fim, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito;

7.1.21 Possuir livro de registro diário eletrônico e online, do qual devem constar, no mínimo:

7.1.22. Identificação dos veículos recebidos;

7.1.23. Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

7.1.24. Data e horário de recebimento;

7.1.25. Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

7.1.26. Data e horário de saída do veículo; e,

7.1.27. Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

7.1.27. Livro de registro diário deverá ser eletrônico, numerado eletronicamente e deve conter ata de abertura assinada por: Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

7.2 – Da fiscalização

7.2.1 – A concessionária sujeitar-se-á a vistoria mensal realizada pelo Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte ou qualquer pessoa por ele designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste termo, ficando a cargo da fiscalização o direito de:

7.2.1.1. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

7.2.1.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente detectadas;

7.2.1.3. Aprovar os serviços equivalentes propostos pelo contrato pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

7.3 – Do Valor e Forma de Pagamento

7.3.1. O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 7.3.1.5 incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

7.3.1.1. O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

7.3.1.4. Mensalmente a empresa vencedora apresentará ao Fiscal do Contrato da Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte relatório com os devidos comprovantes para que a Secretaria de Finanças, através da Tesouraria efetue o pagamento em até 30 (trinta) dias, referente a porcentagem definida na licitação.

7.3.1.5. Os valores das tarifas serão de acordo com o Código Tributário Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	DIÁRIA NO PÁTIO
MOTOCICLETA, CARRETINA E SIMILARES	35,00 UFIP	6,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE PEQUENO PORTE	55,00 UFIP	10,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE GRANDE PORTE	70,00 UFIP	20,00 UFIP

7.4 – Do Reajuste

7.4.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 14.3 serão reajustados anualmente de acordo com o Código Tributário e UFIP.

7.4.1.1. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

7.5 – Da Rescisão

7.5.1 – O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como, na Lei 8.987/95 e Lei Municipal nº 2.142/2015 observando-se as disposições do *Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual*.

7.6 – Do Local de Execução

7.6.1 – Município de Palmas-TO.

7.7 – Das Obrigações Gerais da Contratada e Contratante

7.7.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

7.7.2. O proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Licitação. Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7.3. O proponente reconhece ao Município de Palmas/TO o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na Licitação.

7.7.4. O proponente não poderá sem anuência do Município de Palmas-TO, modificar quaisquer especificações desta Licitação.

7.7.5. O proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Palmas-TO, da execução do serviço, em qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

7.7.6. O proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.
Disponibilizar acesso remoto as câmeras de monitoramento do pátio para Central de Monitoramento da Prefeitura de Palmas. Bem como a participar ao município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

7.7.7. O proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7.8. O proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.7.9. Condições Gerais:

7.7.9.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, alimentação, uniformes, EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos resultantes da execução do contrato, bem como qualquer manutenção aos seus empregados.

7.7.9.2. Quando em serviço, nas instalações, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.7.9.3. Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.7.9.4. A CONTRATADA, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da prestação de serviços, com o número indispensável de funcionários e equipamentos, necessários para execução do objeto do contrato ou da Ordem de Serviços;

7.7.9.5. A CONTRATADA deverá emitir em nome do proprietário do veículo a respectiva DAM para recolhimento das tarifas de remoção e estadia.

7.7.9.6. A CONTRATADA deverá promover a execução de leilão público, com anuência e aval do Órgão Municipal de Trânsito, dos veículos recolhidos e não retirados pelos proprietários ou representantes legais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da guia de recolhimento de veículos.

- 7.7.9.7.** Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários com habilitação específica e qualificação profissional para o serviço;
- 7.7.9.8.** Afastar, dentro de 12 (doze) horas, qualquer de seus funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais que de tal fato possa decorrer. Aqueles eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros, de qualificação profissional idêntica;
- 7.7.9.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.9.10.** A Contratada somente poderá dar início aos serviços decorrentes da prestação de serviços, com o número indispensável de funcionários e equipamentos necessários para execução do objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.
- 7.7.11.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 7.7.12.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos junto a CONTRATADA para o cumprimento do contrato, inclusive passando a concessionária os valores arrecadados por meio de DAM já com o desconto do repasse após a emissão das respectivas Notas Fiscais;
- 7.7.13.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.7.14.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento das cláusulas definidas no edital, contrato e legislação em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** – A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Prefeitura de Palmas, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 8.2** – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 8.3** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 8.4** – As propostas lacradas das empresas desclassificadas que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30(trinta) dias a contar da data de homologação do certame.
- 8.5** – As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6** – Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 8.7** – O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo nº 2015014543 devidamente aprovada pelas autoridades competentes.

Palmas, 18 de abril de 2016.



ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qtd e	Un. Medida	Especificações	% de Repasse
1	1	Srv.	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CONSISTENTE EM REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, SEU TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS	



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** Data: 22 / março / 2016 Nº: 009
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS / TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

(Art. 14 da Lei nº 8666/93)

1 – Unidade Orçamentária demandante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMAMTT

CHRISTIAN ZINI AMORIM

diretoriagestaofinancas.smamtt@gmail.com (63)2111-3392

2 – Objeto: Concessão de serviço para a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos da Lei nº 2.142, de 05 de junho de 2015

3 – Origem dos Recursos: Não gera gasto orçamentário

4 - Justificativa da aquisição ou contratação: Com a nova reorganização administrativa da Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, onde alterou-se sua estrutura, tanto física quanto pessoal, surge a necessidade de adequar-se a tais mudanças, com o objetivo de que o funcionamento desta pasta seja o melhor para o cidadão e seus servidores, produzindo efeitos de forma positiva e imediata.

Neste sentido, a terceirização de alguns serviços, neste caso o da guarda, remoção e depósito de veículos apreendidos, em virtude de sanções impostas por cometimento de infrações de trânsito, se mostra mais eficaz e menos dispendiosa ao Município.

O número de servidores envolvidos com o presente serviço, as despesas correntes para consecução do objetivo pretendido e o dispêndio de tempo para atendimento ao cidadão, são fatores que consolidam a terceirização dos serviços supracitados.

O custo benefício será altamente considerável, pois trará a mais qualidade aos serviços prestados, tanto de remoção de veículos através de guincho, como de depósito e guarda no pátio, trazendo ainda, maior segurança tanto para o proprietário do veículo como para o poder público.

A Lei Municipal proposta através deste presente projeto, será aplicada de forma imparcial, promovendo justiça aos condutores e gerando uma maior segurança para os Agentes de Trânsito e Transportes na aplicação da legislação pertinente.

As alterações ora apresentadas, vão ao encontro da modernização da Legislação Municipal em vigor, sendo em tudo harmônica com as demais Leis vigentes em nosso ordenamento jurídico.

5 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	% de Repasse
01	Sv	01	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.	

6 - Prazo para a Entrega/Execução: A concessão terá vigência de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do contrato.

7 - Local de Entrega/Realização/Instalação: No município de Palmas

8. CONDIÇÕES GERAIS:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.1 A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

8.1.1. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

8.1.2. Dispor de no mínimo 5 (cinco) veículos, sendo três com capacidade para 3.500 kg e dois com capacidade para 8.500 kg, ambos em boas condições de uso e conservações;

8.1.3. Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

8.1.4. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

8.1.5. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

8.1.6. Atender as obrigações trabalhistas fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;

8.1.7. Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

8.1.8. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

8.1.9. Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.10. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

8.2.1. Substituir imediatamente o veículo guincho quanto este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

8.2.2 Retido o veículo, pelos agentes e autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.2.3 Local (Pátio) com área total não inferior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados), de fácil acesso, situado em até 4.000 (quatro mil) metros de distância da área urbana de Palmas.

8.2.4 No mesmo pátio (imóvel) é obrigatório a existência de uma área coberta para guarda de veículos de no mínimo 3000m² (três mil metros quadrados), sendo que para a conclusão dos 3000m² (três mil metros quadrados) será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução/construção da cobertura, o prazo de construção será assim disposto:

-500m² (quinhentos metros quadrados) de vagas cobertas em até 90 dias após a assinatura do contrato;

-1.000m² (mil metros quadrado) de vagas cobertas, em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

-E mais 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrado) de vagas cobertas, em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato;

8.2.5 O Pátio deverá ainda contar com uma edificação de no mínimo 30 (trinta) metros quadrados com uma recepção/sala de espera, sala de administrativo, sala de apoio aos agentes de trânsito, copa/cozinha e banheiros masculino e feminino adaptados para PNE;

8.2.6 O Pátio deverá ser cercado com no mínimo tela tipo alambrado, possuir monitoramento eletrônico com câmeras cobrindo no mínimo a entrada e saída de veículos e a área de guarda de veículos, sendo que o monitoramento deverá ser disponibilizado acesso de visualização para central de monitoramentos da Prefeitura Municipal de Palmas; Além do monitoramento remoto o pátio deverá ter no mínimo um vigilante no turno da noite, sendo das 18:00 às 08:00 horas.

8.2.7 Deverá ainda no ato da assinatura do contrato apresentar apólice de seguro do pátio, para todos os veículos em sua guarda;

8.2.8. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retido de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;

8.2.9 Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

8.2.10. Receber e liberar o veículo somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização própria a ser confeccionada para tal fim, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito;

8.3. Possuir livro de registro diário eletrônico e online, do qual devem constar, no mínimo:

8.3.1 Identificação dos veículos recebidos;

8.3.2 Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

8.3.3 Data e horário de recebimento;

8.3.4 Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;

8.3.5 Data e horário de saída do veículo; e,

8.3.6 Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

8.3.7 O livro de registro diário deverá ser eletrônico, numerado eletronicamente e deve conter ata de abertura assinada por: Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 O proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para participação no certame, sem prejuízo dos demais previstos no art. 30 da Lei 8.666/93:

9.2 Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

9.3 Declaração formal, nos termos do art. 30. § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (s) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender os requisitos do item 6.2.3 e seus subitens.

9.4 Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de no mínimo 05 (cinco) veículos, sendo 03(três) veículos com capacidade para 3.500 quilos e 02 (dois) com capacidade para 8.500 quilos, ambos em bom estado de uso e conservação.

9.5 Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

9.6 Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

9.7 Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços relativos ao objeto do contrato, devendo ser relacionado à equipe de profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1 A concessionária sujeitar-se-á a vistoria mensal realizada pelo Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte ou qualquer pessoa por ele designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste termo, ficando a cargo da fiscalização o direito de:

10.2 Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

10.3 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente detectadas;

10.4. Aprovar os serviços equivalentes propostos pelo contrato pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O critério para julgamento MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.

11.2. A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste termo, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO.

11.3. Os valores atinentes aos serviços prestado ficam estabelecidos no item 14.3.

11.4. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do Fundo de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

11.5. As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

11.6 A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

12. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 13.4 incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

12.2. O pagamento das tarifas referente a liberação dos veículos será feito diretamente ao município de Palmas através de DAM, conforme tabela abaixo.

12.3 Mensalmente a empresa vencedora apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Departamento Financeiro relatório com os devidos comprovantes para que a secretaria efetue o pagamento referente a porcentagem definida na licitação.

12.4 O licitante vencedor arcará com todos impostos inerentes ao objeto.

12.5 Os valores das tarifas serão de acordo com o Código Tributário Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	DIÁRIA NO PÁTIO
MOTOCICLETA, CARRETINA E SIMILARES	35,00 UFIP	6,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE PEQUENO PORTE	55,00 UFIP	10,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE GRANDE PORTE	70,00 UFIP	20,00 UFIP

12.6. A média e os totais dos veículos que entraram no pátio nos anos 2014 e 2015, divididos por categoria de veículos e pelo número de reboques, conforme planilha em anexo, são:

ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA MENSAL	TOTAIS
VEÍCULO LEVE	95,20	2285
MOTOCICLETAS	54,29	1303
VEÍCULO PESADO	1	24
REBOQUE	0,83	16

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 14.3 serão reajustados anualmente de acordo com o Código Tributário e UFIP.

13.2. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

14.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3. Comprovação de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

14.4. A comprovação de disponibilidade de imóvel (is) far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do (s) imóvel (is) em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel (is) em nome do licitante acompanhado de escritura e registro (s) do (s) imóvel (is).

14.5. A área total do (s) imóvel (is) não poderá ser inferior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados) com área coberta de no mínimo 3.000m² (três mil metros quadrados) no mesmo imóvel.

14.6 Comprovação de área de fácil acesso, dar-se-á mediante relatório fotográfico, mostrando acesso pavimentado ao pátio

14.7 Comprovação de dispor no mínimo 05 (cinco) veículos tipo guincho, sendo 3 (três) veículo com capacidade para 3.500 quilos e 2 (três) com capacidade para 8.500 quilos, ambos com bom estado de conservação e uso, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmo a apresentação de documento que comprove que os veículos são segurados.

14.8. Se o licitante vencedor apresentar veículos com mais de dois anos de uso deverão apresentar adicionalmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Órgão creditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, salientando que tal certificado deverá ser renovado anualmente.

14.9. Não sendo os veículos constantes do item anterior, de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário dos veículos, no qual conste claramente a disponibilidade para a execução do objeto do presente edital, sendo que os veículos deverão atender integralmente ao disposto nos incisos de I ao VI do art. 9 da Lei Complementar nº. 255/2012.

14.10. O contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

14.1.1. A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

14.1.2 Apresentar Apólice de seguro do pátio para todos os veículos em sua guarda.

15. VALOR ESTIMADO / COTAÇÃO:

Não acarreta gasto orçamentário

16. PRAZO PARA ENTREGA / EXECUÇÃO

16.1. A concessão dos serviços públicos tratados neste Termo, terá vigência de 10 anos (dez), prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

16.2. O proponente vencedor terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços.

17. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Município de Palmas - TO.

18. OBRIGAÇÕES GERAIS:

18.1. Obrigações da Contratada

18.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal 2.142/15, são obrigações da CONTRATADA:

18.3 O proponente vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Licitação. Proponente vencedor será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4. O proponente reconhece ao Município de Palmas/TO o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na Licitação.

18.5. O proponente não poderá sem anuência do Município de Palmas-TO, modificar quaisquer especificações desta Licitação.

18.6. O proponente é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Palmas-TO, da execução do serviço, em qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

18.7. O proponente é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

18.8 Disponibilizar acesso remoto as câmeras de monitoramento do pátio para Central de Monitoramento da Prefeitura de Palmas. Bem como a participar ao município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

18.9. O proponente é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.10. O proponente deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

18.11 Condições Gerais:

18.12. Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, alimentação, uniformes, EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos resultantes da execução do contrato, bem como qualquer manutenção aos seus empregados.

18.13. Quando em serviço, nas instalações, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

18.14. Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

18.15. A CONTRATADA, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da prestação de serviços, com o número indispensável de funcionários e equipamentos, necessários para execução do objeto do contrato ou da Ordem de Serviços;

18.16. Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários com habilitação específica e qualificação profissional para o serviço;

18.17. Afastar, dentro de 12 (doze) horas, qualquer de seus funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais que de tal fato possa decorrer. Aqueles eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros, de qualificação profissional idêntica;

18.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.19 A Contratada somente poderá dar início aos serviços decorrentes da prestação de serviços, com o número indispensável de funcionários e equipamentos necessários para execução do objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.

18.20. Emitir em nome do proprietário do veículo a respectiva DAM para recolhimento das tarifas de remoção e estadia.

18.21. Promover a execução do leilão público, com anuência e aval do Órgão Municipal de Trânsito, dos veículos recolhidos e não retirados pelos proprietários ou representantes legais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da guia de recolhimento de veículos.

19.. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal 2.142/15, são obrigações da CONTRATANTE:

19.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos junto a CONTRATADA para o cumprimento do contrato, inclusive passando a concessionária os valores arrecadados por meio de DAM já com o desconto do repasse após a emissão das respectivas Notas Fiscais;

19.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

19.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento das cláusulas definidas no edital, contrato e legislação em vigor.

20. DA PROPOSTA:

20.1 Deverá está incluso no valor da proposta todas as despesas inerentes ao objeto, inclusive: Monitoramento de Segurança com todos os equipamentos necessários para total cobertura do local; Seguro dos veículos bem como de seus pertences.

<p>21 - Responsável pela consolidação desta Solicitação de Compras e do Termo de Referência:</p> <p>Data: / /</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>22 – Validação Orçamentária – Financeira:</p> <p>Data: / /</p> <p>Carimbo e assinatura</p>
<p>23 Setor Solicitante:</p> <p>Data: / /</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>24 – Validação da Assessoria de Planejamento ou equivalente.</p> <p>Data: / /</p> <p>Carimbo e assinatura</p>
<p>25 - Ordenador de despesas:</p> <p>Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015.</p> <p>Data: / /</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	

ANEXO III

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS - PÁTIO (baseado em um crescimento estimado de 10% ao ano)

TOTAL 2015		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	1.364	13.640	75.020
Motocicletas	939	5.634	32.865
Veículo pesado	22	440	9.680
Total	2.325	19.714	117.565
Total em R\$		57.564,88	343.289,80

TOTAL 2016		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	1.500	15.000	82.500
Motocicletas	1.032	6.192	36.120
Veículo pesado	24	480	1.680
Total	2.556	21.672	120.300
Total em R\$		63.282,24	351.276,00

TOTAL 2017		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	1.650	16.500	90.750
Motocicletas	1.136	6.816	39.760
Veículo pesado	26	520	1.820
Total	2.812	23.836	132.330
Total em R\$		69.601,12	386.403,60

TOTAL 2018		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	1.815	18.150	99.825
Motocicletas	1.250	7.500	43.750
Veículo pesado	29	580	2.030
Total	3.094	26.230	145.605
Total em R\$		76.591,60	425.166,60

TOTAL 2019		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	1.997	19.970	109.835
Motocicletas	1.375	8.250	48.125
Veículo pesado	32	640	2.240
Total	3.404	28.860	160.200
Total em R\$		84.271,20	467.784,00

TOTAL 2020		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	2.197	21.970	120.835
Motocicletas	1.512	9.072	52.920
Veículo pesado	35	700	2.450
Total	3.744	31.742	176.205
Total em R\$		92.686,64	514.518,60

TOTAL 2021		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	2.416	24.160	132.880
Motocicletas	1.663	9.978	58.205
Veículo pesado	39	780	2.730
Total	4.118	34.918	193.815
Total em R\$		101.960,56	565.939,80

TOTAL 2022		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	2.658	26.580	146.190
Motocicletas	1.830	10.980	64.050
Veículo pesado	43	860	3.010
Total	4.531	38.420	213.250
Total em R\$		112.186,40	622.690,00

TOTAL 2023		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	2.924	29.240	160.820
Motocicletas	2.013	12.078	70.455
Veículo pesado	47	940	3.290
Total	4.984	42.258	234.565
Total em R\$		123.393,36	684.929,80

TOTAL 2024		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	3.216	32.160	176.880
Motocicletas	2.214	13.284	77.490
Veículo pesado	52	1.040	3.640
Total	5.482	46.484	258.010
Total em R\$		135.733,28	753.389,20

TOTAL 2025		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	3.538	35.380	194.590
Motocicletas	2.435	14.610	85.225
Veículo pesado	57	1.140	3.990
Total	6.030	51.130	283.805
Total em R\$		149.299,60	828.710,60

TOTAL 2026		UFIP's (diárias)	UFIP's Remoção
Veículo leve	3.891	38.910	214.005
Motocicletas	2.679	16.074	93.765
Veículo pesado	63	1.260	4.410
Total	6.633	56.244	312.180
Total em R\$		164.232,48	911.565,60

2015 À 2026					
	QTDE	UFIP's (diárias)	R\$ (diárias)	UFIP's (remoção)	R\$ (remoção)
Veículo leve	29.166	291.660	851.647,20	1.604.130	4.684.059,60
Motocicletas	20.078	120.468	351.766,56	702.730	2.051.971,60
Veículo pesado	469	9.380	27.389,60	40.970	119.632,40
Total	49.713	421.508		2.347.830	
Total em R\$:			1.230.803,36		6.855.663,60
8.086.466,96					

Valores para liberação de veículos apreendidos, por dia de permanência no pátio em UFIP's, com base no Anexo IV da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, Tabela 11-B:

- 1- Veículo leve: 10
- 2- Motocicletas, carretinhas e similares: 6
- 3- Veículo pesado: 20

Valor do reboque/remoção de veículos em UFIP's, com base no Anexo IV da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, Tabela 11-B:

- 1- Veículo de pequeno porte: 55
- 2- Veículo de grande porte: 70
- 3- Motocicletas, carretinhas e similares: 35

Obs: Valor atual da Unidade Fiscal de Palmas - UFIP é de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 145/2015/GAB/SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.047 de 23 de dezembro de 2015.



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°...../2016, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS, E DE OUTRO, COMO CONCESSIONÁRIA,
.....

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, CGC/MF. N° 24.851.511/0001-85, sito na Quadra 104 Norte, Av. JK, 28-A, Edifício Via Nobre Empresarial, Centro, Palmas/TO, neste ato representado pelo Senhor ..., Secretário de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, CPF....., CI....., residente e domiciliado nesta capital.

CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ n°, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 8.987/95, Lei Municipal n° 2.142/2015 e ato regulamentador, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob os n° 2015014543, CONCORRÊNCIA n.º xxx/2016, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a concessão de serviço público, consistente em remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, município de Palmas/TO, conforme especificações e condições constantes do edital, seu termo de referência e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONCESSIONÁRIO para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

3.1.1. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos dos dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

3.1.2. Dispor de no mínimo 5 (cinco) veículos, sendo três com capacidade para 3.500 kg e dois com capacidade para 8.500 kg, ambos em boas condições de uso e conservações;

3.1.3. Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

3.1.4. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

3.1.5. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

3.1.6. Atender as obrigações trabalhistas fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;

3.1.7. Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

- 3.1.8.** Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- 3.1.9.** Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.10.** Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- 3.2.1.** Substituir imediatamente o veículo guincho quanto este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
- 3.2.2.** Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 3.2.3.** Local (Pátio) com área total não inferior a 7.000 m² (sete mil metros quadrados), de fácil acesso, situado em até 4.000 (quatro mil) metros de distância da área urbana de Palmas.
- 3.2.4.** No mesmo pátio (imóvel) é obrigatório a existência de uma área coberta para guarda de veículos de no mínimo 3000m² (três mil metros quadrados), sendo que para a conclusão dos 3000m² (três mil metros quadrados) será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução/construção da cobertura, o prazo de construção será assim disposto:
- 500m² (quinhentos metros quadrados) de vagas cobertas em até 90 dias após a assinatura do contrato;
 - 1.000m² (mil metros quadrado) de vagas cobertas, em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato;
 - E mais 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrado) de vagas cobertas, em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato;
- 3.2.5.** O Pátio deverá ainda contar com uma edificação de no mínimo 30 (trinta) metros quadrados com uma recepção/sala de espera, sala de administrativo, sala de apoio aos agentes de trânsito, copa/cozinha e banheiros masculino e feminino adaptados para PNE;
- 3.2.6.** O Pátio deverá ser cercado com no mínimo tela tipo alambrado, possuir monitoramento eletrônico com câmeras cobrindo no mínimo a entrada e saída de veículos e a área de guarda de veículos, sendo que o monitoramento deverá ser disponibilizado acesso de visualização para central de monitoramentos da Prefeitura Municipal de Palmas; Além do monitoramento remoto o pátio deverá ter no mínimo um vigilante no turno da noite, sendo das 18:00 às 08:00 horas.
- 3.2.7.** Deverá ainda no ato da assinatura do contrato apresentar apólice de seguro do pátio, para todos os veículos em sua guarda;
- 3.2.8.** Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retido de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- 3.2.9.** Cobrar pela permanência do veículo no depósito;
- 3.2.10.** Receber e liberar o veículo somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização própria a ser confeccionada para tal fim, uma vez atendida às exigências da legislação de trânsito;
- 3.3.** Possuir livro de registro diário eletrônico e online, do qual devem constar, no mínimo:
- Identificação dos veículos recebidos;
 - Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - Data e horário de recebimento;
 - Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
 - Data e horário de saída do veículo; e,
 - Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 A concessão terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento das tarifas referente a liberação dos veículos será feito diretamente ao município de Palmas através de DAM, conforme tabela abaixo.

5.2. Mensalmente o Concessionário apresentará ao Fiscal do Contrato da Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, os devidos comprovantes de recolhimento e Nota Fiscal, para conferência e atesto das Notas Fiscais.

5.3. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e liquidação e seu encaminhamento à Tesouraria da Secretaria de Finanças.

5.4 O CONCESSIONÁRIO arcará com todos impostos inerentes ao objeto.

5.5. Os valores das tarifas serão de acordo com o Código Tributário Municipal:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO	DIÁRIA NO PÁTIO
MOTOCICLETA, CARRETINA E SIMILARES	35,00 UFIP	6,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE PEQUENO PORTE	55,00 UFIP	10,00 UFIP
AUTOMÓVEIS DE GRANDE PORTE	70,00 UFIP	20,00 UFIP

5.6. Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores atinentes ao serviço serão reajustados anualmente de acordo com o Código Tributário e UFIP.

6.2. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, por todo o período da concessão, inclusive o imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da Concessionária:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCESSIONÁRIO:

7.1.2. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Licitação, bem como, pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.3. O CONCESSIONÁRIO reconhece ao Município de Palmas/TO o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na Licitação.

7.1.4. O CONCESSIONÁRIO não poderá sem anuência do Município de Palmas-TO, modificar quaisquer especificações desta Licitação.

7.1.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Palmas-TO, da execução do serviço, em qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

7.1.6. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

7.1.7. Disponibilizar acesso remoto as câmeras de monitoramento do pátio para Central de Monitoramento da Prefeitura de Palmas. Bem como a participar ao município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

7.1.8. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.9. O CONCESSIONÁRIO deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.2. Condições Gerais:

7.2.1 Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, alimentação, uniformes, EPI, ferramentas, máquinas e equipamentos resultantes da execução do contrato, bem como qualquer manutenção aos seus empregados.

7.2.2. Quando em serviço, nas instalações, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.4. O CONCESSIONÁRIO, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da prestação de serviços, com o número indispensável de funcionários e equipamentos, necessários para execução do objeto do contrato ou da Ordem de Serviços;

7.2.5. Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários com habilitação específica e qualificação profissional para o serviço;

7.2.6. Afastar, dentro de 12 (doze) horas, qualquer de seus funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais que de tal fato possa decorrer. Aqueles eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros, de qualificação profissional idêntica;

7.2.7. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

7.2.8. aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;

7.2.9. cobrar as tarifas, conforme fixadas na licitação e pela Concedente;

7.2.10. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

7.2.11. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.2.12. promover as desapropriações, na forma autorizada pela Concedente, responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;

7.2.13. manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

7.2.14. apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;

7.2.15. franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;

7.2.16. prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço

7.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. O CONCESSIONÁRIO deverá emitir em nome do proprietário do veículo a respectiva DAM para recolhimento das tarifas de remoção e estadia.

7.3.1. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a execução de leilão público, com anuência e aval do Órgão Municipal de Trânsito, dos veículos recolhidos e não retirados pelos proprietários ou representantes legais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da guia de recolhimento de veículos.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

7.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:

7.3.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos junto ao Concessionário para o cumprimento do contrato;

7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o Concessionário por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento das cláusulas definidas no edital, contrato e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

8.1. A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

8.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

8.3. O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o Concessionário às seguintes sanções penais:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONCEDENTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONCESSIONÁRIO em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONCEDENTE, através do Ordenador de despesa do órgão contratante, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O CONCESSIONÁRIO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.

10.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

11.2. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

11.2.1. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;

11.2.2. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;

11.2.3. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);

11.2.4. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS E SEGUROS

12.1 É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

12.2 Deverá ainda no ato da assinatura do contrato apresentar apólice de seguro do pátio, para todos os veículos em sua guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no **processo nº 2015014543**.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONCESSIONÁRIO tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Data e assinatura

**ANEXO V
MODELOS DE CARTAS**

ANEXO V A
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E
TRANSPORTE

Ref.: Edital de Concorrência nº/2016
Att.: Comissão Permanente de Licitação

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO V B
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E
TRANSPORTE

Ref.: Edital de Concorrência nº/2016
Att.: Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte para o objeto discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI A

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ref. CONCORRÊNCIA N.º/2016.

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

A empresa, CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VI B
DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR

(Em papel timbrado da empresa)

Empresa), _____ **(Endereço completo),** inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do declarante)



ANEXO VII
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VII A
DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =